



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 2023

Estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado DIEGO CORONEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.902, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Augusto, tem por objetivo estabelecer regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias, determinando que as fotos de autópsia não poderão ser anexadas ao inquérito policial em situações que não envolvam crimes, devendo ser armazenadas em meio digital com acesso restrito e monitorado. Além disso, estabelece que essas imagens só poderão ser utilizadas mediante autorização judicial, a qual deverá indicar expressamente o motivo e a finalidade de seu uso.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposta tem como finalidade preservar a dignidade dos falecidos e proteger a privacidade das famílias enlutadas, evitando a exposição indevida de imagens sensíveis. Para isso, prevê a proibição de anexar fotos de autópsia ao inquérito policial quando não houver crime, determinando que sejam armazenadas digitalmente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



* C D 2 5 9 9 2 8 2 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Apresentação: 17/09/2025 17:14:45:130 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1902/2023

PRL n.1

em sistema restrito e rastreado, com uso permitido apenas mediante requisição judicial. A medida busca coibir vazamentos já registrados em diversos casos, garantindo respeito à memória dos falecidos e ao sofrimento dos familiares, além de responsabilizar os envolvidos em eventual divulgação indevida.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

A matéria foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

No dia 12 de dezembro de 2023, a matéria foi aprovada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Não houve emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 1.902, de 2023, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como em relação ao mérito.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259928263600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DIEGO CORONEL - PSD/BA

Apresentação: 17/09/2025 17:14:45:130 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1902/2023

PRL n.1

parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

A proposta legislativa estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e a proteção das famílias deve ser aprovada, pois trata de um tema sensível que envolve direitos fundamentais, respeito à memória dos falecidos e à intimidade de seus entes queridos. É de se reconhecer que a exposição de imagens de autópsias em inquéritos policiais que não se referem a crimes constitui medida desnecessária e potencialmente traumática, ferindo a dignidade da pessoa humana — princípio basilar da Constituição Federal.

Ao restringir a anexação dessas imagens apenas a casos de crimes e determinar seu armazenamento em sistema digital seguro, de acesso restrito e rastreado, a proposta fortalece a proteção da intimidade e evita a utilização indevida de material que, se vazado, pode causar sofrimento irreparável às famílias. Além disso, a previsão de que tais fotos só possam ser utilizadas mediante requisição judicial, com finalidade e justificativa claras, garante equilíbrio entre a preservação da prova e os direitos individuais, impedindo abusos e garantindo a proporcionalidade do uso da informação.

Outro aspecto relevante é a responsabilização penal, civil e administrativa em caso de divulgação indevida. Essa previsão atua como



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259928263600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Apresentação: 17/09/2025 17:14:45:130 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1902/2023

PRL n.1

instrumento pedagógico e preventivo, coibindo a prática de vazamentos e compartilhamentos ilícitos que, infelizmente, já se mostraram comuns em contextos de sensacionalismo midiático ou mesmo em redes sociais, expondo cadáveres e famílias à dor pública.

Portanto, a aprovação da matéria é uma medida de justiça, humanidade e civilidade. Ao regulamentar o tratamento de imagens de autópsia, o legislador contribui para a construção de um sistema mais ético, equilibrado e respeitoso, que valoriza tanto a função investigativa do Estado quanto a preservação da dignidade e da memória de cada indivíduo.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.902, de 2023, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.902, de 2023.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259928263600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel